



REQUERIMENTO 59/2016

O vereador, que este subscreve preenchendo os requisitos regimentais vigentes após ouvidos os membros presentes no Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal o que segue:

• **Ante a resposta aos requerimentos nº 40/2016 e 53/2016 novas indagações e informações são necessárias:**

1) na resposta ao requerimento nº 40/2016 não se fez acompanhar os documentos solicitados no item 3, pelo que reitero a solicitação de cópia dos projetos e/ou plantas específicas referente à infraestrutura da gleba, como rede de abastecimento de água potável; rede de esgoto sanitário; rede de energia; pavimentação; rede de águas pluviais; arborização; muros, sinalização de trânsito; sistema de coleta de lixo, tudo conforme descrito no Alvará de Implantação de Incorporação Condominial, fixação de Diretrizes e Construção de Condomínio Residencial nº 01/2016 emitido pela Srª Prefeita Municipal.

2) na resposta ao requerimento nº 53/2016 houve informação que as indagações constantes nos itens 1 a 3 não são aplicáveis ao caso em tela, pois há lei no Município (Lei nº 3003/15) dispondo o contrário. Assim indago:

- a lei municipal (nº 3003/15) revogou lei federal ou estadual, no que se refere a licença ambiental municipal e/ou estadual para o empreendimento? Se não, por que não foi observada?

- a lei municipal (nº 3003/15) revogou lei federal ou estadual, no que se refere a área ambiental mínima a ser preservada? Se não, por que não foi observada?

- a lei municipal (nº 3003/15) revogou lei federal ou estadual, no que se refere a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme determina a lei Complementar municipal nº 208/2006 (Plano Diretor) em seu artigo 62 e lei federal nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu artigo 36? Se não, por que não foi observada?

3) informações se há no Município alguma espécie normativa regulamentando a Lei municipal nº 3003/15, no tocante a área mínima da residência multifamiliar.

JUSTIFICATIVA

Senhora Prefeita, os questionamentos são pertinentes, pois o fundamento utilizado pelo Executivo para não responder as indagações constantes nos itens 1 a 3 do Requerimento nº 53/2016 foi o artigo 8º da lei municipal nº 3003/15. Ao analisar o artigo mencionado, não se observa revogação expressa às leis federal e/ou estadual ou disposição em contrário do que foi questionado nos itens 1 a 3 do requerimento nº 53/2016, somente há a informação que a unidade habitacional



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



poderá ser aprovada em área inferior ao mínimo legal previsto no Município e legislação federal, respondendo, portanto somente o item 4 do Requerimento nº 53/2016.

Assim, solicito uma resposta completa, dentro do prazo legal conforme artigo 89, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2016.

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador